



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

Ofício nº 045/2025 – GAB (PMJT)

Joaquim Távora – PR, 27 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
Benedito Azarias
Presidente da Câmara Municipal
Joaquim Távora/PR.

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI – ALTERAÇÃO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO
CONSELHO TUTELAR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

O Município de Joaquim Távora, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Reginaldo Vilela, utilizando-se das atribuições que por lei lhe foram conferidas, vem por meio deste, encaminhar o presente projeto de lei:

**SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.414/2016 QUE
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

Esperamos contar mais uma vez com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e apresentamos a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI /2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que **SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.414/2016 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

A proposta surge em resposta à reivindicação dos Conselheiros Tutelares Municipais, que solicitam a adequação do horário de funcionamento para das 07h30min às 17h30min, em substituição ao atual período das 08h00 às 18h00.

Essa alteração visa aprimorar o atendimento à população, especialmente considerando que grande parte das demandas recebidas pelo Conselho Tutelar ocorrem no início do expediente das demais instituições públicas, como escolas, unidades de saúde e órgãos de assistência social. Dessa forma, antecipar o início do atendimento permitirá maior integração e celeridade nas ações de proteção à criança e ao adolescente.

Ressalte-se que a mudança proposta não trará qualquer prejuízo ao funcionamento do Conselho Tutelar, pois os conselheiros já atuam em regime de plantão fora do horário de expediente regular, garantindo a continuidade do atendimento nos casos urgentes.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevância, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores, com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.

GELSON MANSUR NASSAR

PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Rodrigues de Almeida, 387 – São Lucas II – Fone: 43 3559-1122
CNPJ: 76.966.845/0001-06 CEP 86455-000



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1.414/2016 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam alteradas as alíneas “a” e “b” do artigo 38 da Lei Municipal 1.414, de 05 de maio de 2016, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo assegurar as seguintes regras:

a) *Atendimento de segunda a sexta, funcionando das 07h30min às 17h30min ininterruptamente, sendo permitido revezamento no horário de refeição, desde que não implique na interrupção do funcionamento do órgão;*

b) *Plantão noturno das 17h30min às 07h30min do dia seguinte;*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Távora, em 27 de fevereiro de 2025.

GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL